

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 84.139.633/0001-75

LEI Nº 426/2018, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

PROTOCOLO
"Poder Legislativo"
Câmara Municipal de Eldorado dos
Carajás - PA
Nº do Protocolo 083/18
Data 25.06.18 Horas 8:47
Edelise Sousa
Protocolista

Publicado no Mural da
Prefeitura Municipal de
Eldorado do Carajás
no dia 23/06/18

Jordão da Silva Almeida
Secretário de Administração
Portaria Nº 02/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DESAFETAÇÃO E LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS E SUCATAS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO CISAT - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E TOCANTINS, DO QUAL FAZ PARTE COMO ENTE CONSORCIADO ESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação para realização de alienação mediante leilão público dos bens públicos móveis pertencentes ao acervo patrimonial do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins do qual este ente municipal faz parte como consorciado.

Parágrafo único. Os bens públicos móveis de trata o artigo 1º deverão ser leiloados no estado de conservação em que se encontram, considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, inservíveis para atendimento das ações programáticas a que se destinam.

Art. 2º - Os veículos a serem leiloados serão aqueles constantes do Anexo I desta Lei e que foram avaliados e especificados por Comissão Especial para Realização de Leilão Público de Veículos, criada para tal finalidade.

Art. 3º - Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais por meio do CISAT, a Autarquia doravante Consórcio Público providenciará licitações públicas para adquirir, inclusive por financiamento ou *leasing*, os bens considerados necessários para os serviços essenciais.

§ 1º. A substituição dos referidos veículos dar-se-á por outros de igual categoria para cumprir as mesmas finalidades.

§ 2º. Poderá, ainda, o Poder Executivo optar pelo aluguel ou locação dos veículos de que trata esta Lei, com ou sem motoristas e operadores, se esta forma vier a ser considerada

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 84.139.633/0001-75

ANEXO - I

LEILÃO 01/2017 - LOTES DE BENS INSERVIVÉIS

LOTE 01	VEÍCULO TIPO/MARCA/MODELO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
	Caminhonete cabine dupla, diesel, ano de fabricação 2008, modelo 2009, MMC/L200 OUTDOOR, 5P/121CV/2477CC, PLACA JVT8007.	Necessitando manutenção
LOTE 02	VEÍCULO TIPO/MARCA/MODELO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
	Veículo de passeio FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, ano de fabricação 2006, modelo 2006, 5P/66CV/1000CC, Gasolina, Placa JTB3642.	Necessitando manutenção

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 84.139.633/0001-75

econômica e financeiramente mais interessante para a Prefeitura, que fica autorizada a promover o respectivo processo licitatório, se necessário.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eldorado do Carajás PA, 13 de junho de 2018.



CELIO RODRIGUES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL